



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 282, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais.**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”, o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020 e o Decreto Municipal nº 032, de 20 de janeiro de 2021, que “Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 174, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências”;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

**Considerando** o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município de Diamantina, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Diamantina, notadamente ante o aumento expressivo de pessoas acometidas pela COVID-19 no Município de Diamantina, bem como da ocupação do sistema de saúde;

**Considerando** a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355, 381, 390, 391 e 459, todos de 2020, e os Decretos 032, 033, 083, 114, 132, 158, 199, 255, 270 e 271 de 2021;

**E considerando** a deliberação do Gabinete de Crise, constituído por este Executivo Municipal para a construção coletiva e democrática de medidas de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, consolidada em reunião ocorrida em 14 de maio de 2021, no sentido de implementação das medidas de que trata este Decreto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a autorização de realização de qualquer atividade esportiva coletiva no Município de Diamantina, no período de 15 de maio de 2021 à 26 de maio de 2021, incluídas aulas coletivas no âmbito das academias de musculação, ginástica e demais locais de prática de modalidades esportivas tidas como atividades essenciais à saúde nos termos da Lei Municipal nº 4.134 de 2021.

**Parágrafo único.** Não se enquadram como serviços essenciais, seja nos termos da Lei Municipal nº 4.134 de 2021, seja conforme o Decreto 271 de 2021, os clubes sociais, esportivos e similares, ficando igualmente suspensa sua autorização de funcionamento.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - O inciso XXII, o artigo 1º do Decreto 271, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

XXII - atividades de ensino presenciais na área da saúde: estágios supervisionados obrigatórios, residência médica e multiprofissional, internatos, condicionado à aprovação, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina, de protocolos específicos por curso/atividade de ensino;”

**Art. 3º** - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 4º** - A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

**Art. 5º** - Qualquer situação correlata às determinações ora impostas não previstas neste Decreto serão decididas pelo Chefe do Executivo com orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 17 de maio de 2021.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**